



Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2639

## NOTÍCIAS

Juiz "sem cara"

**Luiz Vicente Cernicchiaro**  
Advogado

A criminalidade organizada, expressão que distingue infrações penais resultantes de planificação, financiamento e execução previamente estabelecidas, não se confunde, na execução, e muito menos com a criminalidade comum, tantas vezes, ocasional. O fato é levado ao conhecimento do povo, gerando inquietação. Há, sem dúvida, repercussão no Ministério Público, titular da ação penal, e no Judiciário, incumbido de decidir os casos em sentença. Na Itália, há alguns anos, houve o assassinato do juiz Falcone, atribuído à máfia. Há poucos dias, todos estão lembrados, foi morto, em emboscada, na cidade de Presidente Prudente o juiz das Execuções Penais. Recentemente, o fato se repetiu no Espírito Santo. Os jornais têm noticiado a responsabilidade de organização criminosa.

Não é a primeira vez. O fato se repete em razão de assassinatos que chocam a opinião pública. Também a magistratura, não só a população, necessita de proteção especial para não ser vítima da violência, cujo controle se mostra problemático. A Colômbia vive o drama de agressão a juízes, antes sentido na Itália. A fim de resguardá-los, impedindo que delinquentes promovessem represálias, podendo chegar ao homicídio, adotou expediente para não serem conhecidos dos réus e testemunhas. Far-se-ia ainda a separação física do magistrado. Com isso, ficaria sem identidade para o ato, resguardando-o de futuras e eventuais represálias. Daí, o nome - juiz "sem cara".

Em momentos de crise, de inquietação causada pela criminalidade, levantaram-se vozes entre nós sugerindo a implantação desse instituto. Todo fato, ainda que aparentemente não pareça, invoca a Constituição da República; seus princípios e normas específicas não podem ser ignorados.

A Carta Política consagra o instituto do juiz natural - "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" (art. 5º,LIII). A garantia constitucional está intimamente relacionada com a pessoa física do magistrado que tenha o poder jurisdicional. Ademais, para o julgamento ser imparcial, "não haverá juízo ou tribunal de exceção" (art. 5º, LIII e XXXVII). De outro lado, conquista lentamente solidificada, exigência processual, coloca-se a imparcialidade do juiz. Espontaneamente, deve ser mencionado fato impeditivo, (CPP, art. 99), ou ser argüido pela parte (CPP, art.100). Tão importante, julgada procedente a suspeição, "ficarão nulos os atos do processo principal" (CPP, art. 101).

Em contrapartida, a parte tem o direito (no âmbito do juiz natural) de conhecer fisicamente o juiz do processo. Senão por outras razões, para exercer, se o caso, o direito de arguir suspeição! A finalidade do juiz "sem cara" é tornar o magistrado desconhecido das partes. O réu, independentemente da natureza, ou espécie do crime que lhe é imputado, não pode abrir mão da garantia constitucional, reeditada em tratados internacionais, do exercício do direito de defesa!

O juiz "sem cara" não poderá ser identificado; serão cerceados, sem dúvida, direitos constitucionais! E não é só! A vítima também tem interesse a que a garantia do "juiz natural" não seja deturpada. Na vítima, cujo estudo exaustivo ainda não foi concluído, repercutem as consequências do juiz natural. O título VIII do Código de Processo Penal - Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos assistentes e Auxiliares da Justiça - reúne normas que disciplinam atuação das pessoas que compõem a relação processual penal, a fim de garantir a imparcialidade e, assim, buscar realização de justiça material. Observa-se-a preocupação de o processo não ser feixe de interesses menores. Ao contrário, impedir a presença, na relação processual, de pessoas não comprometidas com processo escorreito. Impõe-se, por isso, a necessidade de atuação sem a mácula de interesse que não seja apuração de verdade real.

O "juiz sem cara", por sua natureza, não pode ser identificado. Impossível, então, arguir impedimento, suspeição, ou qualquer vício jurídico, quando necessária a identificação do magistrado. De outro lado, o Judiciário, como poder do Estado, precisa atuar de maneira clara, sem subterfúgios. O "juiz sem cara", além da inconstitucionalidade e da ilegalidade, representa a falência do próprio Estado que, face ao crime organizado e violento, precisa de - rosto aberto - enfrentar os delitos mais graves.

O crime organizado, o tráfico internacional ilícito de entorpecentes, a comercialização da droga e caracterizam fenômeno preocupante no mundo atual. Nem por isso, o Estado pode mostrar fraqueza, escondendo seus juízes. O perigo de violência contra magistrados é concreto. Não justifica, entretanto, o Estado esconder-se, o que será demonstração de fraqueza, insegurança, derrota face à criminalidade. O Judiciário brasileiro, não obstante a lamentável morte de juízes, não pode esmorecer. Continuará, não há dúvida,

altaneiro e merecedor da confiança da nação.

### **Juizados de Pequenas Causas**

Valdir Raupp

Senador da República pelo PMDB (RO)

Os Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais, uma das soluções mais criativas do Brasil moderno, necessita de aperfeiçoamentos legais, sobretudo em seu artigo 95, com o objetivo de estendermos seus benefícios ao maior número de brasileiros, no menor tempo possível. Criados pela Lei Federal 9.099, há quase dez anos (em 1995), os primeiros Juizados Especiais implantados no país têm resolvido rapidamente problemas que, por vezes, se arrastam por décadas na Justiça Comum, aliviando fortemente, inclusive, os escaninhos de processos nos próprios tribunais tradicionais.

Os Juizados Especiais foram concebidos como solução aos conflitos de pequeno potencial ofensivo, cujo valor não excede a quarenta salários mínimos, excetuadas causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal, de interesse da Fazenda Pública, as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas.

A idéia se mostrou tão eficiente que, na Constituição de 1988 e, posteriormente, em emenda à Carta, o parlamento decidiu que os fóruns especiais de pequenas causas deveriam ser incorporados à Justiça Federal, na qual a experiência prática daqueles mostrou-se igualmente satisfatória.

Contudo, a implantação dos Juizados Especiais no Brasil tem sido lenta e beneficia, hoje, apenas uma parcela da população, embora centrada nos grandes centros. Simplesmente não chegam aos municípios menores nem aos lugares mais remotos do país, com baixa densidade populacional, como as zonas rurais, em tese onde vivem justamente as populações mais pobres e carentes, seja de assistência econômica, social, seja de natureza jurídica.

Para potencializar os efeitos positivos da Lei dos Juizados Especiais, o Congresso Nacional tem a oportunidade, a partir do último dia 13/03, de analisar um projeto de lei que considero essencial ao aperfeiçoamento daquela Legislação.

O projeto estabelece o prazo máximo de seis meses, a contar da vigência da lei, para que estados, Distrito Federal e territórios criem e instalem Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Pequenas Causas. Na prática, o texto define data e hora para que os juizados sejam instalados em todo o país. Ao mesmo tempo, propõe que o programa de instalação desses fóruns priorize municípios com maior demanda jurídica, em função, proporcionalmente, da concentração populacional.

O projeto possibilita, ainda, acesso a justiça rápida e eficiente aos cidadãos que vivem em regiões distantes dos grandes centros urbanos. Para tal, sugere-se que tais fóruns funcionem, de início, de modo itinerante, porém vinculados ao Juizado Especial mais próximo pertencente ao Estado de origem da localidade ou, mediante convênio, à mesma região, até os que sejam instalados em definitivo nesses locais, de acordo com o que estabelece a legislação.

A instalação de novos Juizados Especiais e a possibilidade de as demandas serem solucionadas por juízes itinerantes proporcionarão a pacificação imediata de conflitos em muito mais pontos do território brasileiro. Ao fazê-lo, estaremos cumprindo o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à Justiça, mediante a premissa de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Os Juizados Especiais se constituem na melhor resposta às pequenas desavenças de grande maioria da população brasileira. Creio, por isso, que a matéria tratada neste espaço atrairá muitas outras vozes no parlamento, inclusive para que tragam novas sugestões que ampliem os benefícios da justiça célere aos brasileiros.

### **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **12/05/2003 - STJ nega recurso à juíza afastada das funções por cometer diversas irregularidades no cargo**

Por unanimidade de votos, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) conheceu, mas negou provimento ao recurso em mandado de segurança interposto pela juíza de Direito da comarca de Camaçari/BA, Sônia da Costa Lemos Crespo. A magistrada pretendia obter no STJ o direito de retornar ao exercício do cargo do qual foi afastada conforme pena estabelecida em processo disciplinar.

Em junho de 1993, Sônia Crespo foi submetida à sindicância administrativa com o objetivo de apurar irregularidades que ela teria cometido no exercício do cargo. De acordo com o relatório final da Comissão de Sindicância, a magistrada apresentava diversos problemas de conduta, tais como: não comparecer ao fórum às sextas-feiras; dispensar tratamento humilhante aos funcionários, chegando a derrubar processos de cima da mesa para que fossem apanhados; receber decisões elaboradas por advogados de empresas para assinar; não atender partes e advogados; ocupar o horário de expediente com atividades particulares, como serviço de manicure; retirar folhas de processos; levar material de limpeza do fórum para sua própria residência; ser homenageada com almoço pago com recursos do erário municipal; entre outros.

Após a investigação preliminar, o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), em sessão secreta realizada em agosto de 94, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar contra a juíza, com a suspensão da magistrada do exercício de suas funções, até a decisão final, com base na Lei Orgânica da Magistratura Nacional-Loman. A questão foi levada a julgamento por

aquela corte, que determinou a aplicação da pena de aposentadoria compulsória para Sônia Crespo, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Em face da decisão desfavorável, Sônia Crespo recorreu ao STJ, que deu provimento ao recurso para anular a sessão secreta que deliberou sobre a instauração do processo administrativo contra a magistrada, concluindo que a sindicada, bem como o advogado dela, deveriam ter sido convocados para essa fase processual. Cumprindo a determinação do Superior Tribunal, o TJ/BA anulou a sessão secreta e determinou o reinício do procedimento a partir de uma sessão reservada.

Em 1999, após renovação da sessão reservada que contou com a presença da juíza e de seu advogado, foi instaurado novo processo administrativo disciplinar contra Sônia Crespo. O TJ/BA concluiu pela procedência das acusações, considerando que os atos praticados pela magistrada eram incompatíveis com o exercício do cargo.

Inconformada, a juíza voltou a recorrer ao STJ, alegando a ocorrência da prescrição do prazo legal para que fosse punida e também o cerceamento de defesa no trâmite do processo administrativo disciplinar. Todavia, o ministro Gilson Dipp, relator do recurso em mandado de segurança, não acolheu os argumentos defendidos pela magistrada.

#### Prescrição

Para o ministro, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia estabelece que a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão administrativa final. "A simples leitura do dispositivo legal não deixa dúvidas. As infrações disciplinares cometidas pela magistrada no exercício de suas funções judicantes têm prazo prescricional de cinco anos. Todavia, a fluência desse prazo, segundo a Lei, é interrompida pela abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar", destacou Dipp.

O ministro explicou que, a partir da anulação do primeiro processo disciplinar, realizado em 94, o prazo de prescrição voltou a fluir por inteiro desde aquela data. Contudo, antes de haver transcorrido o prazo legal de cinco anos, aconteceu nova interrupção, com a instauração da segunda ação disciplinar em 99. Desse modo, a prescrição acabou não ocorrendo. Por fim, o processo administrativo foi reiniciado e o prazo prescricional ficou interrompido até a sua decisão final, nos exatos termos legais.

Quanto à alegação da juíza de que havia sofrido cerceamento de defesa no curso da segunda ação disciplinar, o ministro concluiu: "Não foi acostado aos autos, subsídios suficientes a fim de permitir a eficaz análise do contexto fático sobre o qual repousa a questão, impossibilitando, assim, a avaliação de procedência das alegações apresentadas. Afinal, o mandado de segurança é ação constitucionalizada, de rito sumaríssimo, instituída para proteger direito líquido e certo, exigindo-se, para tanto, prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação fundamental".

### **9/05/2003 - STJ mantém absolvição de José Rainha**

O ministro Paulo Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerou fora do prazo o recurso do Ministério Público impetrado junto ao STJ, e portanto, fica mantida a absolvição do líder do Movimento dos Sem-Terra (MST), José Rainha, acusado de homicídio qualificado e absolvido pelo Tribunal do Júri, no Espírito Santo. Somente após a publicação da decisão no Diário da Justiça caberá novo recurso.

José Rainha foi acusado pelo representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Pedro Canário (ES), de ter promovido a emboscada onde foram assassinados a tiros, em 05 de junho de 1989, o fazendeiro José Machado Netto e o soldado da PM, Sérgio Narciso da Silva, que participavam de uma missão de contenção de uma ação dos sem-terra da região.

Pronunciado, Rainha foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri de Pedro Canário a 26 anos de prisão, em 10/06/1997. Inconformado com a decisão o líder do MST protestou e um novo júri foi marcado para Vitória, capital do Estado e, no novo julgamento, realizado nos dias 3,4 e 5 de abril de 2000, foi absolvido por maioria de votos dos jurados.

A nova sentença levou o Ministério Público a se insurgir contra a decisão do Júri e, através de um recurso de apelação apontou provas da participação do acusado nos delitos que lhes foram imputados, destacando que a não observação das mesmas influíram na nova decisão. E um apelo foi feito ao Tribunal de Justiça estadual, que manteve a absolvição de Rainha. Um novo recurso foi então impetrado pelo Ministério Público junto ao TJ, pedindo que o processo fosse remetido ao STJ, o que foi negado. O MP agravou da decisão mas o pedido chegou ao STJ fora do prazo legal.

Dante disso o ministro Paulo Gallotti não reconheceu o agravo, o que levou a absolvição de José Rainha a ser mantida .

### **NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

#### **Embaraços a cumprimento de decisões não sujeita advogados públicos e particulares a multa, decide STF (republicada)**

Os ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram que tanto os advogados públicos quanto os contratados por particulares não estão sujeitos a multa, caso criem embaraços ao cumprimento de decisões judiciais de natureza cautelar ou definitiva. O Plenário entendeu que a expressão "ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB", contida no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil, com a redação imprimida pela Lei Federal nº 10.358/01, deve abranger advogados tanto do setor público quanto privado.

A decisão foi tomada durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2652) ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado (ANAPE), que questionava a constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.358/01, que alterou o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil.

O artigo definiu que: "São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: V- cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado".

A associação sustenta que o dispositivo legal, conforme está redigido, faculta ao juiz aplicar multa aos advogados públicos, exatamente por não estarem sujeitos apenas ao Estatuto da OAB, mas igualmente à respectiva lei que regulamenta sua relação de trabalho com o Estado. Assim, afirma a ANAPE, se estaria violando o princípio da igualdade, pois apenas os advogados particulares estariam imunes à multa, caso não cumprisse os requisitos expostos na lei.

Os procuradores de Estado argumentam que as atividades processuais desempenhadas por advogados particulares são idênticas às praticadas pelos advogados públicos, "não se justificando a discriminação imposta pela lei".

O relator do processo, ministro Maurício Corrêa, iniciou a leitura de seu voto destacando a importância que uma vírgula ou a ausência dela "como é o caso" pode causar na interpretação de um texto.

Corrêa ressaltou "que seria um absurdo concluir que o legislador tenha pretendido excluir da ressalva os advogados sujeitos a outros regimes jurídicos, além daquele instituído pelo Estatuto da OAB, como ocorre, por exemplo, com os profissionais da advocacia que a exercem na qualidade de servidores públicos. Embora sujeitos à legislação específica, que regula tal exercício, também devem observância ao regime próprio do ente público contratante. Nem por isso deixam de gozar das prerrogativas, direitos e deveres dos advogados, estando sujeitos à disciplina própria da profissão".

Segundo o ministro, a norma possui "cunho moralizador" relacionado à conduta profissional das partes e de todos aqueles que participam do processo, obrigando que todos cumpram as decisões judiciais sem causar embaraços. Aqueles que não cumprirem os preceitos da lei deverão sofrer multa, sendo que esta não seria aplicada, segundo interpretação da lei, aos advogados particulares.

Para o relator, no exercício da advocacia não existe diferença entre advogado público e particular, "ao menos suficiente para justificar a discriminação". Maurício Corrêa votou, então, pela explicitação melhor da norma, para que afaste qualquer interpretação equivocada quanto ao seu real significado. Ele julgou procedente o pedido para conferir interpretação conforme a Constituição Federal, sem redução de texto, ao parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.358/01, para ficar claro que a ressalva contida na parte inicial do dispositivo alcança todos os advogados que atuam na Justiça, independentemente de estarem sujeitos também a outros regimes jurídicos. A decisão foi unânime.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **21 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

### **MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000287-6**

Impetrante: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Advogada: Paula Bittencourt Leal

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Des. Carlos Henriques

### **INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL 84/2002**

Apelante: Itautinga Agro Industrial S. A.

Advogado: Waldir Gomes Ferreira

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Des. Almiro Padilha

Revisor: Des. Carlos Henriques

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL 84/2002**

APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR FISCAL: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUES

Revistos

Peço dia para julgamento.

À Secretaria.

Boa Vista, 12/mayo/2003

Des. Carlos Henrques  
Revisor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Agravo de Instrumento N.º 090/2002 / 0010.03.000836-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** S.D.S.L  
**Advogado:** Augusto Dantas Leitão  
**Agravado:** S.P.L., assistida por D.M.A.S.C.P.  
**Advogados:** Francisco Noronha e outro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### **Apelação Cível N.º 099/2001 / 0010.03.001111-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
**Advogado:** Paulo S. Brígida  
**Apelado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcante  
**Advogado:** Em causa própria  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Cível N.º 169/2002 / 0010.03.000884-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense  
**Advogados:** Francisco Noronha e Bernardino Dias  
**Apelado:** Wilson Jordão Mota Bezerra e Adelaid Pereira Bezerra  
**Advogado:** Rimatha Queiroz e outra  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Reexame Necessário N.º 020/2001 / 0010.03.000922-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível  
**Ação:** Mandado de Segurança N.º 058/01  
**Impetrante:** Davi Roque Felippin  
**Advogados:** Grece M. S. Matos e outro  
**Impetrado:** Coordenador-Geral do Concurso Público ao CFSD/2001 da Polícia Militar do Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **Reexame Necessário N.º 023/2001 / 0010.03.000924-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível  
**Ação:** Mandado de Segurança N.º 012/01  
**Impetrante:** Luisimar Silva Araújo  
**Advogados:** Grece M. S. Matos e outro  
**Impetrado:** Coordenador-Geral do Concurso Público ao CFSD/2000 da Polícia Militar do Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **Reexame Necessário N.º 030/2001 / 0010.03.000928-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível  
**Ação:** Mandado de Segurança N.º 198/01  
**Impetrante:** Paulo Saldanha de França  
**Advogado:** Luiz Eduardo S. de Castilho  
**Impetrado:** Coordenador-Geral do Concurso Público ao CFSD/2001 da Polícia Militar do Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **Reexame Necessário N.º 007/2002 / 0010.03.000102-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível  
**Ação:** Ação Civil Pública N.º 001001019685-4  
**Requerente:** Ministério Público de Roraima  
**Requerido:** Governo do Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Antonio Avelino de Almeida Neto  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000191-0 – Boa Vista/RR  
Apelante: **M. R. dos S.**  
Advogado: **Jorge da Silva Fraxe**  
Apelado: **S. J. E. M.**  
Advogado: **Luiz Augusto Moreira**  
Relator: **Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter**

**D E S P A C H O**

Autos n.º 3 191-0

I – Devolva-se os autos ao juízo de origem, a fim de que reste intimado o apelado para contra-arrazoar;  
II – Feito isso, conclusos.  
Boa Vista – RR, 2 de Maio de 2003.

*Juiz Convocado Cristóvão Suter*  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **12 DE MAIO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

---

**PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 314 – Lotar a servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, na 8.ª Vara Cível, a contar de 13.05.2003.

N.º 315 – Conceder ao servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, licença-prêmio por assiduidade, no período de 05.01 a 04.04.2004.

N.º 316 – Remover, a pedido, o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Cível para o Departamento de Informática, a contar de 13.05.2003.

N.º 317 – Remover, a pedido, o servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, da Justiça no Trânsito para o 1.º Juizado Especial, a contar de 13.05.2003.

N.º 318 – Remover, a pedido, o servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Digitador, do 1.º Juizado Especial para a Justiça no Trânsito, a contar de 13.05.2003.

N.º 319 – Designar o servidor **ROBERTO TADEU COUTINHO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 12.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIA N.º 320, DE 12 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, lotado na Justiça no Trânsito, com efeitos a partir de 13.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORATARIA N.º 321, DE 12 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **LILIAM CAMILO SOUSA**, Técnica Judiciária, lotada no 3.º Juizado Especial, com efeitos a partir de 07.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORATARIA N.º 322, DE 12 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Suspender, a contar de 03.04.2003, a gratificação de produtividade da servidora **CLAUDIA CAMPOS CARRION**, Digitadora, concedida através da Portaria n.º 460, de 13.08.2002, publicada no DPJ n.º 2459, de 14.08.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORATARIA N.º 323, DE 12 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, com efeitos a partir de 07.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1267/02.**

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva – Cartório Distribuidor.

Assunto: Solicita que sua avaliação de desempenho seja conduzida pelo Oficial Contador do Fórum Advogado Sobral Pinto.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/19, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0317/03**

Origem: Seção de Almoxarifado.

Assunto: Solicita aquisição de material de expediente.

1. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
  2. Homologo o certame.
  3. Publique -se.
- Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 642/03**

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias aos servidores Alaim Lopes Alves Filho e Roosevelt Gonçalves Oliveira.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 643/03**

Origem: Reginaldo Macedo Arouca - Oficial de Justiça/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicita pagamento de diária e carro com motorista.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 704/03**

Origem: Almério Monteiro de Souza – Motorista/Seção de Transporte.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).
2. Defiro o pedido de fl.02.
3. Publique -se.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 708/03**

Origem: Justiça Móvel.

Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Dario Fernando Ranzi do Nascimento e Argemiro Ferreira Gomes.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).  
Defiro o pedido de fl.02.  
Publique-se.  
Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 679/03**

Origem: Antonio Pereira Montenegro – Assistente Judiciário/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 448/03**

Origem: Setor de Transportes

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicional noturno aos servidores Isaías Matos Santiago, Almério Monteiro de Souza e Miguel Feijó Rodrigues e Leomar Irineu Auler

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.24), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 580/03**

Origem: José Luiz Reolon/Oficial de Justiça – Central de Mandados.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 578/03**

**Origem: Divisão de Material**

Assunto: Serviços de reparos e manutenção corretiva em mesas e cadeiras (móvels) do TJ/RR.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações.

2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da Sra. Maria Dinalva Lima Barroso, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 588/03**

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita a contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos para atender a Comarca de Caracaraí.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e Contratos.

2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa BIOTECH Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

3. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 12/05/03**

Procedimento Administrativo nº 755/03  
Origem: Seção de pagamento de Pessoal

Assunto: Solicita interrupção do período de férias do servidor Lincoln Oliveira da Silva.

Despacho: “ (...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar de 07/05, ficando os 15 dias restantes a serem usufruídos no período de 23/06 a 07/07/03, conforme solicitado às fls. 06. BVB 12.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

**ERRATA**

No procedimento administrativo nº 724/03, publicado no DPJ nº 2636 de 08 de maio de 2003.

**Onde se Lê:** DEFIRO o pedido de alteração de férias da servidora a serem usufruídas no período de **26/11 a 26/12/03**  
**Leia-se:** DEFIRO o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de **26/11 a 25/12/03**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-A => 00168  
000005RR-B => 00113, 00123, 00162  
000008RR => 00111, 00141  
000009RR => 00147  
000010RR => 00146  
000021RR => 00057, 00120, 00128  
000025RR-A => 00070, 00165  
000030RR => 00087  
000034RR => 00085  
000037RR => 00161  
000042RR-B => 00111, 00141, 00155, 00157  
000048RR-B => 00066  
000051RR-B => 00075  
000054RR-A => 00048  
000060RR => 00134, 00138  
000066RR-A => 00079  
000073RR-B => 00185  
000074RR-B => 00152  
000077RR-A => 00113  
000078RR-A => 00129, 00152  
000078RR => 00135  
000079RR-A => 00118  
000088RR-B => 00112, 00146  
000094RR-B => 00179  
000097RR => 00010  
000098RR-A => 00124  
000100RR-B => 00080, 00081, 00082, 00083  
000101RR-B => 00022, 00140, 00181  
000103RR-B => 00053  
000105RR => 00068  
000107RR-A => 00121, 00161  
000110RR-B => 00023, 00027, 00125, 00175  
000110RR => 00087  
000111RR-B => 00142, 00152, 00159  
000112RR-B => 00145  
000114RR-A => 00085, 00086, 00119, 00123, 00149, 00160  
000114RR-B => 00143  
000118RR-A => 00128, 00142  
000118RR => 00050, 00051, 00125, 00156  
000120RR-B => 00151  
000122RR-B => 00051  
000123RR-B => 00167  
000125RR => 00025, 00172  
000130RR => 00122, 00178, 00179  
000133RR => 00021, 00110  
000136RR => 00020, 00021, 00055, 00058, 00109, 00110  
000138RR => 00017, 00124  
000141RR-B => 00034, 00058  
000144RR-B => 00084

000146RR-A => 00078, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084  
000149RR => 00128, 00169, 00170, 00171  
000154RR-A => 00088, 00093, 00095, 00096, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00104, 00182  
000155RR-B => 00073  
000157RR => 00112, 00127, 00146  
000160RR-B => 00006, 00035, 00043  
000162RR-A => 00067  
000163RR-A => 00062  
000167RR-A => 00142  
000171RR-B => 00151  
000172RR => 00069, 00108  
000173RR-A => 00183  
000176RR => 00183  
000177RR => 00184  
000178RR => 00060, 00176  
000181RR-A => 00136  
000184RR-A => 00063  
000185RR-A => 00061, 00182  
000190RR => 00131  
000191RR => 00030  
000201RR-A => 00028  
000203RR => 00176, 00177  
000206RR => 00132, 00167  
000209RR-A => 00026, 00148  
000209RR => 00120, 00144, 00170  
000211RR => 00064  
000212RR => 00144  
000220TO => 00032  
000221RR => 00071  
000222RR => 00044, 00059  
000223RR-A => 00125, 00175  
000223RR => 00141  
000225RR => 00158  
000226RR => 00137  
000231RR => 00065, 00067, 00074, 00163, 00180  
000236RR => 00024  
000237RR => 00054, 00077  
000238RR-A => 00156  
000238RR => 00130, 00139  
000239RR-A => 00158  
000242RR-A => 00166  
000247RR-A => 00072, 00178  
000248RR-A => 00185  
000248RR => 00002, 00009, 00034  
000251RR => 00160  
000257RR => 00012  
000258RR => 00175  
000260RR => 00056, 00076, 00089, 00131  
000262RR => 00085, 00119, 00149, 00164  
000264RR => 00123, 00160, 00164  
000268RR => 00140  
000279RR => 00039, 00154  
000285RR => 00038, 00176  
000287RR => 00066  
000295RR => 00133  
000299RR => 00153, 00154, 00173  
000311RR => 00091, 00106, 00173  
000336RR => 00174  
001312AM => 00126  
002365RN => 00087  
006564MT-A => 00115  
009325PA => 00116  
010884PA => 00150  
015195DF => 00126  
018401PE => 00116, 00117  
071832MG => 00147  
084206SP => 00114, 00115, 00150  
096226SP => 00116, 00117, 00150  
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018, 00019, 00029, 00031, 00033,  
00036, 00037, 00040, 00041, 00042, 00045, 00046, 00047, 00049, 00052, 00090, 00092, 00094, 00097, 00103, 00105, 00107, 00186,  
00187

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003063417-3

Requerente: I.A.D., Requerido: W.O.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003063486-8

Requerente: E.A.C. e outros, Requerido: P.R.R.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.680,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 01003063458-7

Requerente: R.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 01003063493-4

Requerente: R.L.B.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00005 - 01003063475-1

Requerente: E.S.F., Interditado: B.R.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 01003063468-6

Requerente: M.H.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **EXECUÇÃO**

00007 - 01003063457-9

Exeqüente: R.B.S.N., Executado: H.S.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 660,64 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00008 - 01002047247-7

Autor: J.I.S. e outros, Réu: H.I.S. =>Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003063488-4

Autor: N.V.S., Réu: F.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **TUTELA**

00010 - 01003063186-4

Tutelante: M.J.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Wellington Alves de Lima.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00011 - 01003063422-3

Requerente: R.A.C. e outros, Requerido: R.J.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00012 - 01003063471-0

Requerente: A.M.M.S., Interditado: C.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00013 - 01003063407-4

Requerente: D.L.S., Requerido: J.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00014 - 01003063459-5

Exequente: L.F.M.M. e outros, Executado: M.M.A.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.213,92 Adv - Não consta registro de advogado.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00015 - 01003063467-8

Autor: E.S.A., Réu: J.F.D.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 23.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**REVISINAL DE ALIMENTOS**

00016 - 01003063412-4

Requerente: C.E.J.P.J., Requerido: C.E.J.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**2A VARA CÍVEL**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00017 - 01003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda, Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovespa =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - James Pinheiro Machado.

**3A VARA CÍVEL**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00018 - 01003063402-5

Requerente: Tiago de Matos Cezar, Requerido: Carlos Eduardo de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003063427-2

Requerente: Eduarda Agnes Chagas, Requerido: Joner Chagas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**REGISTRO CIVIL**

00020 - 01003063393-6

Requerente: Maria de Fátima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Justificação: dia 14/05/2003 às 10:20 Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00021 - 01003063482-7

Requerente: Aline de Freitas Carneiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**4A VARA CÍVEL**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00022 - 01003063501-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Francisco Chaves dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 860,05 Adv - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00023 - 01003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto, Réu: Jornal Brasil Norte =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Milton César Pereira Batista.

00024 - 01003063463-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

Autor: José Junho da Costa, Réu: Fundação Habitacional do Exército =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 23.494,60 Adv - Josué dos Santos Filho.

**5A VARA CÍVEL**

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00025 - 01003063508-9

Autor: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Der - Asder =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 14.415,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**CAUTELAR INOMINADA**

00026 - 01003063494-2

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera, Requerido: Mitsubishi Motors =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 759,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**6A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO**

00027 - 01003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimetnos Ltda, Executado: Av dos Santos Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.361,33 Adv - Milton César Pereira Batista.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00028 - 01003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Silvio Rocha Freitas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00029 - 01003063418-1

Requerente: A.G.N.D. e outros, Requerido: J.F.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00030 - 01003063495-9

Requerente: V.M.M.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - João de Carvalho.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00031 - 01003063496-7

Requerente: J.C.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00032 - 01003063476-9

Requerente: C.P.P., Interditado: E.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00033 - 01003063470-2

Autor: E.M.S., Réu: E.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00034 - 01003063490-0

Autor: E.A.F., Réu: P.R.R.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00035 - 01003063465-2

Requerente: M.F.C.A., Requerido: F.F.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 60.000,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

00036 - 01003063466-0

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

Requerido: A.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00037 - 01003063460-3

Exequente: L.F.S.G., Executado: V.S.G.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 440,43 Adv - Não consta registro de advogado.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00038 - 01003063474-4

Autor: J.S.R., Réu: G.S.R. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.149,20 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00039 - 01003063478-5

Autor: O.C.C., Réu: S.T.S.C. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.615,28 Adv - Neuza Silva Oliveira.

**GUARDA DE MENOR**

00040 - 01003063462-9

Requerente: M.C.M., Requerido: A.P.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003063464-5

Requerente: S.C.M., Requerido: A.S.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00042 - 01003063469-4

Autor: R.O.L., Réu: J.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00043 - 01003063421-5

Requerente: S.G.S., Requerido: R.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 62.000,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00044 - 01003063473-6

Requerente: T.M.F.C., Requerido: J.F.L.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**JUSTIÇA MILITAR**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00045 - 01003063477-7

Autuado: Adelson Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**PRECATÓRIA CRIME**

00046 - 01003063484-3

Réu: Eriscarlos Monteiro de Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00047 - 01003063489-2

Réu: Onias Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00048 - 01003063437-1

Réu: Eliezer Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00049 - 01003063485-0

Réu: Josimar Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00050 - 01003063483-5

Requerente: Ricardo Carvalho da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - José Fábio Martins da Silva.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00186 - 01003061839-0

Requerente: M.R.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00187 - 01003061840-8

Requerente: D.P. =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

2A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**AÇÃO POPULAR**

00078 - 01001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria 001/2000 faço a intimação do réu Neudo Campos, a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00. Boa Vista, 09.05.03. Hudson L.V. Bezerra . Escrivão Judicial. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00079 - 01001003369-3

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Marques Serafim =&gt; DESPACHO: A sentença de fls. 114/115, extinguindo o processo sem julgamento do mérito transitou em julgado. Desta forma, tendo em vista o doc. de fls. 104, intime-se pessoalmente o representante do Município para informar em favor de que certo do Município de ocorrer a transferência da quantia pertinente. Boa Vista, 08 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00080 - 01001003089-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00081 - 01001003094-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Praças Remintone Ltda e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00082 - 01001003100-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Am Patrício e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00083 - 01001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00084 - 01001003352-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Kimak Júnior e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

**MONITÓRIA**

00085 - 01003057995-6

Autor: Real Tools Comercial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque, Helaine Maise de Moraes.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00086 - 01002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva, Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Intime-se o Requerente para os fins da promoção ministerial retro, que defiro. BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**CONCORDATA PREVENTIVA**

00087 - 01002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, modifico os despachos de fls. 123 e 129, para estabelecer que a remuneração do comissário somente será arbitrada ao final do procedimento, com observância dos dispositivos legais, e, por via de consequência, torno sem efeito os cálculos de fls. 379/47, e de fls. 496, quanto à rubrica “remuneração do comissário”. Intime-se o Comissário, o MP e a Concordatária, deste despacho, dos cálculos de fls. 472/496 e 496. Decorrido o prazo, expeçam-se as guias para o respectivo depósito, conforme despacho de fls. 378. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**REGISTRO CIVIL**

00088 - 01002041022-0

Requerente: Patricia Levina Magalhães => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00089 - 01002043148-1

Requerente: Bibiana Alfredo Felix => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00090 - 01002046736-0

Requerente: Edemilson Souza Guimaraes => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00091 - 01002048343-3

Requerente: Michele Rufino => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 01002051894-9

Requerente: Alberto Ye'kuana => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00093 - 01002051896-4

Requerente: Antonio Tihiri => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00094 - 01002051926-9

Requerente: Jose Arari => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00095 - 01002053708-9

Requerente: Artur Nestor Mariano => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00096 - 01002053710-5

Requerente: Auristela Simão dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00097 - 01002055261-7

Requerente: Ivanzinho Xãäxi Yanomami => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00098 - 01002055263-3

Requerente: Marinho Abelardo => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00099 - 01002055264-1

Requerente: Carlinho Severino => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00100 - 01002055268-2

Requerente: Tiririca Yanomami => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00101 - 01002055269-0

Requerente: Rafaela Xiriana => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00102 - 01002055273-2

Requerente: Joaniinha Santos Matos => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00103 - 01002055281-5

Requerente: Mauricio de Souza => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00104 - 01002055284-9

Requerente: Esmeralda Xuta Yanomami => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00105 - 01002055286-4

Requerente: Melves Inácio => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01003058956-7

Requerente: Elhomacom de Jesus => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se HELHOMAICOM DE JESUS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00107 - 01002053622-2

Requerente: Joicel Simplicio Napoleão => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00108 - 01003058545-8

Requerente: Anderson Lima de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido em relação a segunda requerente e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, e excluo o primeiro requerente. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 16.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00109 - 01003062804-3

Requerente: Karinne Gomes de Oliveira e outros, Requerido: Antonio Gomes de Oliveira => SENTENÇA: KARINE GOMES DE OLIVEIRA e KAROLINE GOMES DE OLIVEIRA, por a DPE requerer Retificação do seu registro de óbito do seu falecido pai para inclusão dos seus nomes no referido registro. Ouvida a genitora e à vista dos documentos juntados verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00110 - 01003063392-8

Requerente: Jurandyr Bezerra Pacheco => SENTENÇA: JURANDYR BEZERRA PACHECO, por a DPE requerer Retificação do registro civil no concernente ao seu nome sob alegar que o mesmo é masculino. Ouvido a requerente e sua testemunha verifica-se a legitimidade da pretensão. Realmente o nome JURANDYR é tipicamente masculino pelo que com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência passando a requerente a chamar-se ERICA BEZERRA PACHECO. Expeça-se mandados para retificação do nome da requerente nos registros de nascimento e casamento. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensaram o prazo. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00111 - 01002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Celia Maria Soares da Costa => Intimação da advogada Maria Dizanete de S. Matias, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**AGRADO**

00112 - 01001005982-1

Agravante: Vilmar Francisco Maciel, Agravado: Táxi Aéreo Goiás Ltda => Intimação da(o) advogada(o) Catherine Aires Saraiva, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite, Catherine Aires Saraiva.

**BUSCA E APREENSÃO**

00113 - 01001005253-7

Requerente: Mironaldo Lopes da Silva, Requerido: Olímpio Malinowski => Intimação da(o) advogada(o) Alci da Rocha, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha.

**BUSCA/APRENSÃO DEC.911**

00114 - 01001005520-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Márcio Nonato de Moura => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Maria Lucilia Gomes \*\* AVERBADO \*\*

00115 - 01002020678-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Adauto Lisboa Alvarenga => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Ana Lucia Carlomagno Molinari, Maria Lucilia Gomes \*\* AVERBADO \*\*

00116 - 01002020789-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Genilson Costa e Silva => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria da Graças R. de Melo \*\* AVERBADO \*\*

00117 - 01002024496-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nelhia Caetano => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria da Graças R. de Melo \*\* AVERBADO \*\*

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00118 - 01001005631-4

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Metal Forty S/A e outros => Intimação da(o) advogada(o) Messias Gonçalves Garcia, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

**CAUTELAR INOMINADA**

00119 - 01003057748-9

Requerente: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação da(o) advoga da(o) Helaine Maise de Moraes, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00120 - 01003060126-3

Requerente: Giovannini Evelim Coelho, Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da(o) advogada(o) Samuel Weber Braz, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Samuel Weber Braz.

**EXECUÇÃO**

00121 - 01001005033-3

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => Intimação da(o) advogach(o) Antonieta Magalhães Aguiar, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00122 - 01001005083-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => Intimação da(o) advogada(o) MA da Glória de Souza Lima, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00123 - 01001005092-9

Exequiente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Intimação da(o) advogada(o) Alci da Rocha, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

00124 - 01001005093-7

Exequiente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da(o) advogada(o) Carlos Alberto Meira, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Carlos Alberto Meira.

00125 - 01001005131-5

Exequiente: Construcil Ltda, Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => Intimação da(o) advogada(o) Mamede Abrão Neto, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Neto.

00126 - 01001005157-0

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação da(o) advogada(o) Juzelter Ferro de Souza, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00127 - 01001005187-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Intimação da(o) advogada(o)  
Catherine Aires Saraiva, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Catherine Aires Saraiva.

00128 - 01001005248-7

Exequente: Francisco Adalberto Liberado da Silva e outros, Executado: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes e outros => Intimação da(o)  
advogada(o) Marco Antônio C. de Souza, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Geraldo João da  
Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00129 - 01001005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda, Executado: Darlam José Gabriel => Intimação da(o) advogada(o) Helder Figueiredo Pereira,  
para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00130 - 01001005470-7

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda, Executado: Oliveira e Souza Ltda => Intimação da(o) advogada(o) MA Gorete  
Moura de Oliveira, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00131 - 01001015289-9

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Sm Pimentel => Intimação da(o) advogada(o) Moacir José Bezerra Mota,  
para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Moacir José Bezerra Mota.

00132 - 01002036583-8

Exequente: A Lúcia Rodrigues Costa, Executado: Lenise Farias => Intimação da(o) advogada(o) Daniel José Santos dos Anjos, para  
devolução dos autos em 48 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00133 - 01002038866-5

Exequente: Cleocinara da Silva Pinheiro, Executado: Walter Menezes => Intimação da(o) advogada(o) Edmundo Nascimento Lopes,  
para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

00134 - 01002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa, Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => Intimação da(o) advogada(o) José  
Luiz Antônio Camargo, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00135 - 01003059030-0

Exequente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda, Executado: Waldecir J Fontana => Intimação da(o) advogada(o) Jorge da Silva  
Fraxe, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00136 - 01003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários  
advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 08.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00137 - 01003063217-7

Exequente: Dinardo Egaer de Oliveira, Executado: Francisco Tabosa de Sousa => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários  
advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 08.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**INDENIZAÇÃO**

00138 - 01001005008-5

Autor: Santos e Barros Ltda, Réu: Catitu Industrial de Alimentos Ltda => Intimação da(o) advogada(o) José Luiz Antônio de Camargo,  
para devolução dos autos em 48 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00139 - 01001005223-0

Autor: Amarildo José dos Santos, Réu: Mudanças Triunfo Ltda => Intimação da(o) advogada(o) MA Gorete Moura de Oliveira, para  
devolução dos autos em 48 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00140 - 01002028715-6

Autor: Randison Charles Melville Rebouças e outros, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da(o) advogada(o) Antônio Raniere  
Gomes da Silva, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Sivirino Pauli.

00141 - 01002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao  
e. Tribunal de Justiça. BV., 08.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da  
Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00142 - 01002024346-4

Impetrante: Antonio Fernandes Alves Pinto, Autor. Coatora: Roberto Leonel Vieira => Intimação da(o) advogada(o) Antônio Fernando  
A. Pinto, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Luciana Olbertz Alves, Antônio Fernando A. Pinto.

**MONITÓRIA**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

00143 - 01001005257-8

Autor: Nadson Nei da Silva dos Santos, Réu: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação da(o) advogada(o) Antônio O. F. Cid, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

**ORDINÁRIA**

00144 - 01001005102-6

Requerente: Micromaster Serviços de Informática Ltda, Requerido: Junio Cesar Santiago de Souza => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV., 08.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Dener de Souza Cruz.

**PAULIANA**

00145 - 01003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro, Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => Intimação da(o) advogada(o) Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00146 - 01001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda, Réu: Vilmar Francisco Maciel => Intimação da(o) advogada(o) Catherine Aires Saraiva, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00147 - 01001005574-6

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima, Réu: Adriana Dias Alves e outros => Intimação da(o) advogada(o) Gemaire Fernandes Evangelista, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00148 - 01002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambroszki, Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação da(o) advogada(o) Margarida Beatriz Arza, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00149 - 01002055061-1

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Incep Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => Intimação da(o) advogada(o) Helaine Meise de Moraes, para devolução dos autos em 48 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00150 - 01002029354-3

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Fatima Dantas Silva => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Lucilia Gomes, Adney Castro, Maria da Graças R. de Melo.

**IMISSÃO NA POSSE**

00151 - 01003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva, Requerido: Cláudio Chaves Brito => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Denise Abreu Cavalcanti.

**INDENIZAÇÃO**

00152 - 01002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 5.

Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso a parte autora não se comprometa a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 07/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00153 - 01003058000-4

Autor: Ronaldo Acácio Vasconcelos Meira, Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00154 - 01002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente o réu Sátiro de Souza Vilela Filho, da sentença de fls. 130/134. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Silva Oliveira.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00155 - 01002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Francisca P Rodrigues => Despacho: Defiro (fl. 63/64). Cite-se por edital como requerido. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00156 - 01002056679-9

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXT INTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 39/40. Custas pro rata. Sem condenação em honorários. Proceda-se com a retirada de cópia da presente petição de acordo, juntando-se aos autos 03 061055-3. Após, façam-se os mesmos conclusos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

**ASSISTÊNCIA**

00157 - 01002052728-8

Assistente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Dr. Rodrigo Furlan, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00158 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 26/05/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Moraes da Silva.

**CAUTELAR INOMINADA**

00159 - 01003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira, Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 03/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves.

**COMINATÓRIA**

00160 - 01003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 21/05/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DECLARATÓRIA**

00161 - 01002051756-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 22/05/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO**

00162 - 01001007134-7

Exequente: Balbina da Silva, Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00163 - 01001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 79, observando o cartório seu conteúdo. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00164 - 01001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: José Eduardo Figueiredo e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 85. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00165 - 01001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00166 - 01001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda, Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00167 - 01002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu padeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00168 - 01003062839-9

Exequente: Luiz Afonso Faccio, Executado: Mauro Mroginski => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 13v. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00169 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro (f. 37). Expeça- se o competente alvará. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00170 - 01001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro (f. 174). Expeça- se o competente alvará. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

**INDENIZAÇÃO**

00171 - 01002051536-6

Autor: Suely de Oliveira Fernandes, Réu: Rubens Gomes da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 22/05/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00172 - 01002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 26/05/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00173 - 01003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Certifique o cartório se houve manifestação do autor quanto a contestação de fls. 39/46. Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003.  
(a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00174 - 01003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues, Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o cartório o endereço constante na inicial. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

**MONITÓRIA**

00175 - 01001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo, Réu: José Silva Filho => Despacho: Defiro item a da petição de fl. 106. Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00176 - 01002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 46, devidamente cumprido. Defiro requerimento de fls. 47/48. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00177 - 01003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Réu: Messias Gonçalves Garcia => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**ORDINÁRIA**

00178 - 01001007028-1

Requerente: M C L Silva, Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => Despacho: Desonero, tendo em vista ofício de fl. 94, a Dr.A Christianne Gonzalez Leite do encargo de curadora especial, nomeando para tanto a Dr.A Emira Latife Lago Salomão. Intime-se a para prestar compromisso legal e, após, manifestar-se acerca de fl. 83. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Christianne Gonzales Leite.

00179 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro (fl. 227). Desentranhe-se petição de fl. 223.. Intime-se o perito nomeado nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00180 - 01001007383-0

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Maria das Graças Araújo de Luc => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 27/05/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Angela Di Manso.

**REIVINDICATÓRIA**

00181 - 01001007788-0

Autor: José Vilar da Silva, Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 155/164. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**AGRADO**

00051 - 01002054303-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

Agravante: Elizomar Moraes de Lima, Agravado: Lucineide Araújo Lima => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Adriane Libich Gigante.

**ALIMENTOS - OFERTA**

00052 - 01002026589-7

Requerente: M.D.C.V.R. e outros => DESPACHO: À fl. 66 dos aut os foi deferido o pedido formulado à fl. 64. Nada requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado \*\*\* AVERBADO \*\*

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 01001008679-0

Requerente: V.X.N., Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requerido. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00054 - 01001008691-5

Requerente: E.R.Z. e outros, Requerido: E.F.Z. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00055 - 01001008959-6

Requerente: G.B.F. e outros, Requerido: M.C.F. => DESPACHO: Vista à DPE, sobre a promoção supra. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00056 - 01001008963-8

Requerente: R.L.S., Requerido: C.R.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 01002051087-0

Requerente: C.A.S.G. e outros, Requerido: E.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00058 - 01002053399-7

Requerente: A.D.M.C., Requerido: A.C.S.C. => DESPACHO: 1. Certifique -se o eventual trânsito em julgado da sentença lavrada nos autos. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00059 - 01003059663-8

Requerente: R.M.S. e outros => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor para retificar a eira apontada na promoção supra. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00060 - 01002024691-3

Requerente: I.Q.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Poceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00061 - 01001000569-1

Inventariante: Maria do Socorro Santos da Costa e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00062 - 01002029303-0

Inventariante: Rosa Sousa da Silva, Inventariado: Espólio de José Eleodório da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00063 - 01002024595-6

Aut or: Maria Sorriso Silva de Souza, Réu: José Ferreira Silva => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00064 - 01001020495-5

Requerente: M.S.T.S.M., Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00065 - 01002027489-9

Requerente: M.G.P.P., Requerido: G.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Poceda-se como se requerido. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### **EXECUÇÃO**

00066 - 01001008119-7

Exequiente: T.D.C.A., Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Intime-se o exequiente sobre a penhora realizada, para requer o que lhe for de interesse. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00067 - 01001008616-2

Exequiente: A.T.W.A., Executado: T.K.C.A. => DESIGNAÇÃO DO LEILÃO: Primeiro Leilão, foi designado para o dia 04/06/2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. Segundo Leilão, foi designado para o dia 25/06/2003, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. Adv - Angela Di Manso, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00068 - 01001000859-6

Exequiente: M.C.S., Executado: O.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após e trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

#### **GUARDA DE MENOR**

00069 - 01001000629-3

Requerente: A.C., Requerido: A.L.P.M. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 59. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

#### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00070 - 01002027363-6

Inventariante: José Paulino Pontes do Nascimento => DESPACHO: Diga a inventariante sobre o retorno da Precatória, requerendo o que de direito. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00071 - 01002024313-4

Requerente: I.C.S., Requerido: M.R.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00072 - 01002048353-2

Autor: V.R.F.M., Réu: M.E.S.L. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00073 - 01003061155-1

Autor: D.S.A. => DESPACHO: 1. Desentranhe-se a petição de fl. 17, juntando-o aos autos correspondentes. 2. Intime-se autora, para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o pôlo passivo da ação. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00074 - 01002032477-7

Requerente: A.P.S. e outros => DESPACHO: Face o pedido de fls. 32, com as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00075 - 01001000651-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

Requerente: L.A.R.N., Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00076 - 01002021339-2

Requerente: R.L.S., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**TUTELA**

00077 - 01002037821-1

Tutelante: D.P.S., Tutelado: S.P.S. => DESPACHO: Oficie-se ao INSS, conforme sentença de fl. 25, informando o número da conta bancária de fl. 29. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA A - JÚRI**

00182 - 01001010334-8

Réu: Lucas Costa Pereira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 10/06/2003 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00183 - 01001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil e outros => Objeto: Intimação da Advogada da acusada Zenara Mota Gentil, para se manifestar nos autos. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco de Assis G. Almeida.

00184 - 01003059093-8

Réu: Gilsomar Silva Figueira => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00185 - 01003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/05/2003 às 10:30 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Edir Ribeiro da Costa.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000072RR-B => 00002

000110RR-B => 00007

000151RR-B => 00006

000155RR => 00006

000171RR-B => 00005, 00006

000192RR-A => 00004

000223RR-A => 00007

999999EX => 00001, 00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 01003063307-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2639      Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.**

Requerente: Adão Ferreira do Nascimento, Requerido: Rubenildo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 01003063305-0

Autor: Roseline Batista dos Santos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Josimar Santos Batista.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003063309-2

Autor: Aila Maria Leocadia Viana, Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**MONITÓRIA**

00004 - 01003063308-4

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Ana Cristina Amorim Melo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 420,65 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 01003062461-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva, Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2003 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 09/05/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01002054894-6

Autor: Jeremias Caetano Nascimento, Réu: Armando Carlos Nahmias Costa => SENTENÇA: Vistos, etc.; Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 51/52 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil; P. R. I.; Boa Vista, em 30 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Denise Abreu Cavalcanti.

**MONITÓRIA**

00007 - 01003061279-9

Autor: Gelson Alves de Souza, Réu: Elena Nogueira Lima => SENTENÇA: Vistos, etc.; Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 16 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil; P. R. I.; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

---

**3ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1002 043148-1**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Bibiana Alfredo Felix

**Advogado :** DPE

**Processo n. 1002 048343-3**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Michele Rufino

**Advogado :** DPE

**Processo n. 1002 046736-0**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Edemilson Souza Guimarães

**Advogado :** DPE

**Processo n. 1002 053710-5**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Auristela Simão dos Santos

**Advogado :** FUNAI

**Processo n. 1002 055263-3**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Marinho Abelardo

**Advogado :** FUNAI

**Processo n. 1002 055281-5**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Mauricio de Souza

**Advogado :** FUNAI

**Processo n. 1002 051926-9**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** José Ararí

**Advogado :** FUNAI

**Processo n. 1002 051896-4**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Antonio Tihiri

**Advogado :** FUNAI

**Processo n. 1002 055284-9**

**Ação:** Registro Civil de Nascimento

**Requerente:** Esmeralda Xuta Yanomami

**Advogado :** FUNAI

**FINALIDADE:** Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira  
Escrivão Judicial*

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 039/03**

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 09 de Maio, início previsto para às 22:00h e término às 04:00h, para o Motorista e início às 22:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção e no dia 10 de Maio, início previsto para às 22:00h e término às 04:00h, para o Motorista e início às 22:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção e no dia 11 de Maio, início previsto para às 17:00h e término às 00:00h, para o Motorista e início às 18:00h e 23:30h, para os Agentes de Proteção ;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 09/05/03 – sexta-feira;

1. Nivaldo Francisco de Souza;
2. Anderson Luís da Silva Mendonça;
3. Narison Mendes de Lima;
4. Guilherme Paraguassu Chaves;
5. Lindinalva de Souza Ribeiro;
6. Claudia Alessandra Amorim Lucena;
7. Lannierlanny da S. Santos;
8. Josemar Ferreira Sales (Motorista)

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 10/05/03 – sábado;

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Henrique Sérgio Nobre;
4. Helenize Garcia de Oliveira;
5. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
6. Antônio Gerson do Nascimento;
7. Amarilo Figueiredo Melo;
8. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 11/05/03 – domingo;

1. Márcio André de Castro Bandeira;
2. Martha Alves dos Santos;
3. Marcilene Barbosa dos Santos;
4. Elinéia Souza da Cunha;
5. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
7. Francisco de Assis de Almeida Souza;
8. Josemar Ferreira Sales (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 07 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057420-5

Ação: Infração Administrativa

Autor: Divisão de Proteção

Réu: Comercial BK Ltda. – Vídeo o Q?

Advogado: Dr. Samuel Weber Braz – OAB/RR 209

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado do Réu, o Dr. SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR 209, para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19.05.2003 às 8:30h.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003.

Walter Menezes  
Escrivão

---

## **EDITAL**

---

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 01005243-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como exequente ADBRÁS Administradora Brasil S/C e executado EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO. Como se encontra o executado, atualmente, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo de marca Ford, modelo Pampa L, tipo camioneta, ano 1985, cor Branca, chassi nº 9BFPXXLB38PFU2T064, ou do seu equivalente em dinheiro R\$ 15.243,76 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos) sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositário ( CPC, art. 904).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro , mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e três.**

MARIA DO PERPÉTUO S.N. DE QUEIROZ  
Escrivã

---

## **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II IV e V do Código Civil Brasileiro: **Flávio Martins de Souza e Andeise de Vasconcelos Viana**. Sendo o pretendente nascido em **Tamburil-Ceará**, ao(s) **vinte e três (23) de agosto (08) de 1973**, Profissão:comerciante Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na **Av. São Sebastião, nº 1580, Bairro: Tancredo Neves, nesta cidade**, filho de **Francisco Martins de Souza e Francisca Sampaio de Souza**. A pretendente nascida em **Iguatú-Ceará**, ao(s) **dez (10)dia de agosto (08) de 1969**, Profissão: comerciante , Estado Civil: divorciada, residente na **Av. São Sebastião, nº1580, Bairro: Tancredo Neves,nesta cidade**, fillha de **Antonio Cândido Viana e Denisa Silva de Vasconcelos**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 09 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **RAIMUNDO FRANCISCO SOUZA PEREIRA e MARIA INÉS CARNEIRO DUARTE .** Sendo o pretendente nascido em **São João dos Patos-Maranhão** ao(s) **dezesseis (16) de abril (04) de 1966**, Profissão: pedreiro Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **Rua: Psicultura, nº133, Bairro: Santa Tereza II, nesta cidade**, filho de **Militão Pereira e Iracema Souza Pereira**. A pretendente nascida em **Imperatriz- Maranhão**, ao(s) **vinte e sete (27) dia de janeiro (01) de 1968**, Profissão: assistente de aluno , Estado Civil: solteira, residente na **Rua:Pedro Vasconcelos,nº 216,Bairro:Liberdade, nesta cidade**, filha de **José Flêncio Duarte e Luiza Carneiro Duarte.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,12 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II IV e V** do Código Civil Brasileiro:  
**FRANCISCO EDVAN SILVA GOMES e FRANCILEIDE NINA DOS SANTOS**, Sendo o pretendente nascido em Aracati-Ceará, ao(s) oito (08) de junho (06) de 1974, Profissão: autônomo Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na **rua Francisco Inácio de Souza, nº 278 , Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **José Gomes Filho e Francisca Lúcia Silva Gomes**. A pretendente nascida em Vitorino Freire - Maranhão, ao(s) quatro (04) dia de fevereiro (02) de 1980, Profissão: aux. De enfermagem, Estado Civil: solteira, residente na **rua Francisco Inácio de Souza, nº 278, Bairro: Asa Branca,nesta cidade**, filha de **Maria Cícera Nina dos Santos**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 09 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### *Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima*

---

**Nota:****OAB REAGE A ACUSAÇÕES DO PRESIDENTE DO STJ**

A respeito das declarações do presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Nilson Naves, reproduzidas na coluna da jornalista Dora Kramer, no Estado de S. Paulo e no jornal do Brasil, sob o título "STJ vê lobby da OAB na justiça" desejo ressaltar que não encontrei uma só palavra do entrevistado dando conta de suas idéias para a reforma do judiciário, tanto no âmbito constitucional , quanto quanto no infraconstitucional, administrativo, tecnológico, orçamentário, de recursos humanos e outros de necessário valor para se buscar , efetivamente, um judiciário ágil, respeitado e que dê ao cidadão as inúmeras respostas que lhe são negadas.

A entrevista se limita a fazer acusações desprovidas de sentido e de conteúdo, chegando, em alguns momentos, contrariando a necessária urbanidade que deve coexistir nas relações entre pessoas e entidades, a ser ofensiva.

Ataca, injusta e imotivadamente , a figura proba do ministro da justiça, Márcio Thomaz Bastos que, além de um exelso,respeitado e renomado jurista, tem uma história na defesa da cidadania e de um Estado de Direito Democrático, nos momentos mais sombrios deste País , quando, covardemente ,muitos se calaram.

É injusta, por outro lado , ao atacar uma entidade , como a OAB, tradicional e histórica na permanente luta pe la defesa da Constituição , do primado do Direito , da Prática da justiça , da defesa dos direitos humanos e da defesa de um Poder Judiciário em mácula e sem suspeitas , defensora da sociedade e por esta reconhecida como a entidade civil de maior respeitabilidade neste país. N o que se refere à reforma do Poder Judiciário , ressalta-se que a OAB é quem mais vem lutando, de longa data, para que isso ocorra. Não interessa ao advogado , e menos ainda ao povo, uma justiça lenta, tardia, morosa, que não dá respostas. Para combater essa crônica e endêmica letargia não basta a indispensável reforma constitucional . É necessário que se integrem , também e urgentemente , outras reformas, como a infraconstitucional, especialmente das regras processuais , que são altamente burocratizadoras, emperrando o processamento ágil das demandas.

O processo , neste país, ao invés de ser o instrumento para se obter a proclamação de direitos lesados,se tornou um fim em si mesmo, permitindo , com isso , que as demandas não tenham fim, nunca decidindo sobre o direito material em disputa. É , além disso , necessária uma profunda e estrutural reforma administrativa, acabando com o sentido artorial do andamento dos papéis e das informações, que devem ser virtualizadas. É necessária uma reforma no que concerne aos recursos humanos, para impedir que a atividade judicial se torne um "bico ", superposta por atividades intelectuais de relevo mas sem qualquer ligação com a prestação jurisdicional. É imprescindível um controle externo, que não é seja a de tomada de contas ( competência do Tribunal de Contas ) e nem da atividade jurisdicional ( controlada pelos recursos), mas sim da atividade administrativa, funcional , de probidade e idoneidade de seus membros.

É necessário saber porque alguns magistrados não dão sentenças, porque não julgam os feitos, porque, julgando-os, retardam, indefinidamente e sem compromisso com prazos , a sua decisão. É preciso saber porque um recurso, para simples distribuição ao Relator, em alguns Tribunais leva até quatro anos. É preciso saber porque demandas se eternizam, algumas já completando bodas-de-prata ou mais. Só um verdadeiro controle externo, com a participação de todos aqueles que se integram à administração da justiça, é capaz de abrir aquilo que o Presidente da República qualificou como "caixa- preta". Se os membros do judiciário não quiserem esse controle externo, como quer o ministro presidente do STJ, proponho outro controle externo, que é aquele a que, periodicamente , se submetem os outros dois poderes ( EXECUTIVO E LEGISLATIVO): o controle popular, por intermédio do voto.

A OAB não faz e nunca fez lobby, até porque os advogados vivem de seu trabalho e não têm como largar suas atividades para ficar nos corredores do parlamento, e nem têm condições para fazer "cafés-da-manhã" para parlamentares e políticos, com o objetivo de desfigurar um relatório aprovado na Câmara Federal e que, se não tivesse havido o lobby do mesmo ministro entrevistado, a reforma constitucional

já estaria feita. A OAB não corre, no primeiro dia de mandato do Presidente da República , para falar ( ou fazer lobby) da reforma. A OAB não vai atrás do ministro da justiça para pedir que “ fatie” a reforma. A OAB quer, com seriedade , discuti-la , no seu todo; que ela não se circunscreva apenas em resolver o problema de alguns magistrados , mediante a extinção de o cidadão ter acesso à justiça ou aos Tribunais Superiores.A OAB é contra os instrumentos sugeridos pelo ministro entrevistado de dar ao próprio Tribunal o direito de dizer quais os recursos que quer ou não quer julgar. A OAB quer uma discussão ampla, para se chegar a um consenso , onde possamos nos orgulhar de termos uma justiça que, realmente, a tempo e a hora.

Rubens Approbato Machado  
**Presidente Nacional da OAB**